

P

**Solicitação de Registro de Estatuto Social, Reforma Estatutária, Atas ou Dissolução de Entidade.**

**Ilmo. Senhor 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Osasco – SP.**

Nome completo (sem abreviaturas): Beatriz de Sousa Almeida /  
CPF: 021.679.692-01 RG: 2838034-7 /  
Nacionalidade: Brasileira Profissão: empresária /  
Estado Civil (informar a existência de união estável): Solteira  
Filiação (Nome dos Pais): Ilka de Sousa Almeida, Francisco da Silva Almeida  
Telefone para Contato: (12) 99438-5986 E-mail: beatmeida48@gmail.com  
Residente na: Rua Sperag n°.: 877  
Bairro: Pardizes Cidade: São Paulo Estado SP  
CEP: 05016-000  
Nome da Pessoa Jurídica: Instituto Colinas /  
CNPJ: 50.380.029/0001-14 /  
Endereço da sede: Rua Padre Jerônimo Tavares n°.: 3B  
Bairro: Portal D'Oeste I Cidade: Osasco Estado São Paulo  
CEP: 06.264-340 /

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 1 / vias de igual teor e forma.

Faculta-se a apresentação do documento em via única, mas o documento permanecerá arquivado nesta serventia, podendo o apresentante solicitar certidão ou requerer a hash do registro.

- Estatuto Social  
 Ata  
 Dissolução de Entidade

Osasco, 04 / 08 / 2023

Beatriz de Sousa Almeida  
Assinatura do Representante/Interessado

PRENOTADO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO COLINAS

CNPJ:50.380.029/0001-14

Convidamos os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na rua Itapaiuna, nº 1165, casa 24, na data de 08 de julho às 15:30, primeira convocação, ou 16:30, segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Osasco, SP, 23 de junho de 2023.



Júlia da Silva Cunha  
Presidente

PRENOTADO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS  
LUCRATIVOS INSTITUTO COLINAS – CNPJ 50.380.029/0001-14**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2023, às 15:30hs, na rua Itapaiuna, nº 1165, casa 24, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em primeira convocação, reuniram-se os associados Julia da Silva Cunha, Sâmela Klein Silvano, José Paulo Ramos, Lis Sella Ramos e João Pedro Conche Vanni, todos em dia com suas obrigações sociais, conforme lista de presença, assinada por todos, parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, na forma contida no art. 21 e seguintes do Estatuto vigente, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Instituto Colinas.

Constatada a presença do quórum mínimo, assumiu a Presidência da Assembleia a Sra. Júlia da Silva Cunha, que convidou Sâmela Klein Silvano para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Presidente deu início os trabalhos, submetendo aos presentes a proposta de alteração da redação do art. 33, XIX e 35, VIII do Estatuto, nos seguintes termos:

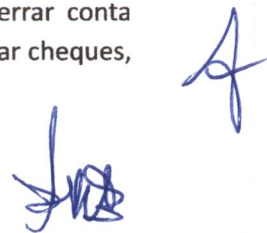
**Onde se lê:** ✓

Art. 33 ✓

IX - Amplos e plenos poderes assinando em conjunto com o (a) Tesoureiro, com a finalidade para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; realizar aplicações financeiras e bem como resgates; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários.

**Passará a constar:**

IX - Amplos e plenos poderes para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras bem como resgates, retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; E, em conjunto com o tesoureiro, abrir e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, assinar todos os documentos necessários.



PRENOTADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS  
LUCRATIVOS INSTITUTO COLINAS - (CNPJ 02.380.829/0001-14)

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2023, às 15:30hs, na rua Leporinus nº 1102, casa 24, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em primeira convocação, reuniram-se os associados Julia da Silva Cunha, Sâmelia Klein Silvano, José Paulo Ramos, Lis Sella Ramos e João Pedro Conche Vanni, todos em dia com suas obrigações sociais, conforme lista de presença, assinada por todos, parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, na forma contida no art. 51 e seguintes do Estatuto vigente, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Instituto Colinas.

Constatada a presença do quórum mínimo, assumiu a Presidência da Assembleia a Sra. Julia da Silva Cunha, que convidou Sâmelia Klein Silvano para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Presidente deu início os trabalhos, submetendo aos presentes a proposta de alteração da redação do art. 33, XIX e 35, VIII do Estatuto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 33

XIX - Ampliar e planejar poderes assinando em conjunto com o (a) Tesoureiro, com o finalidade para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer Instituição Bancária Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo abrir movimentar e encerrar conta corrente de poupança, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras transações de poupança, inclusive como resgate; retirar cartão magnético e respectiva senha, saque de depósito, solicitação saque, extratos de conta, talões de cheque, reconhecimentos e/ou contestar qualquer título que seja depositado e devido; dar e receber endosso, emitir assinar, descontar cheque; receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários.

Passará a constar:

XIX - Ampliar e planejar poderes para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer Instituição Bancária Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras bem como retirar, retirar cartão magnético e respectiva senha, saque depósito, solicitação saque, extratos de conta, talões de cheque, reconhecimentos e/ou contestar saque, receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; E, em conjunto com o Tesoureiro, dar e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir assinar, endossar, descontar cheque, receber todos os documentos necessários.

*[Handwritten signature]*

**Onde se lê:**

Art. 36

VIII -Assinar em conjunto com o Presidente documentos com a finalidade para representar a Associação perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; realizar aplicações financeiras e resgates; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários.

**Passará a constar:**

VIII -Amplios e plenos poderes para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras bem como resgates, retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; E, em conjunto com o presidente, abrir e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, assinar todos os documentos necessários.

A proposta de alteração do estatuto foi lida, aberta a oportunidade para discussão, em seguida submetida a votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes.

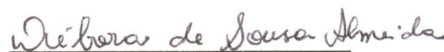
Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que lavrasse esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada pela Presidente e pela Secretária, nos termos do art. 24 do Estatuto Vigente.

Osasco, 08 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Júlia da Silva Cunha  
Presidente



  
\_\_\_\_\_  
Sâmela Klein Silvano  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Débora de Sousa Almeida  
OAB/AM nº 11740







PRENOTADO

OSASC

Ordre se lé.

Art. 36

VII - Assinar em conjunto com o Presidente documentos com a finalidade para representar a Associação perante qualquer Instituição Bancária Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo abrir movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, realizar aplicações financeiras e registrar cartão magnético e respectivas senhas, sacar depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devolvido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, receber juros e correções monetárias, efetuar transferências, assinar todos os documentos necessários

Passará a constar:

VIII - Anular e planejar poderes para representar o INSTITUTO DE INVESTIMENTOS em qualquer Instituição Bancária Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras, emitir cheques, registrar cartão magnético e respectivas senhas, sacar depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devolvido, dar e receber quitações, receber juros e correções monetárias, assinar cadastros, E, em conjunto com o Presidente, abrir e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, assinar todos os documentos necessários

A proposta de alteração do estatuto foi lida, aberta a oportunidade para discussão, em seguida submetida a votação tendo sido aprovada de forma unânime pelas associadas presentes.

<b>quarto</b> tabelionato	<b>Elza de Faria Rodrigues</b> Tabellã	Rua Cônego Afonso, 101 - Centro Cep 06010-080 - Osasco - SP Fone: (11) 3689-4747
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIA DA SILVA CUNHA, em documento sem valor econômico, dupele da verdade, da cidade de Osasco, 04 de agosto de 2023.		
Em Teste		
CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE		
Selo(s): 1 Ato:0676AA-0673624 - (Qtd 1:Total R\$ 7,97)		

Claudia Gomes dos Santos  
4ª TABELÃO DE NOTARIOS OSASCO  
ESCRIVENTE



Sâmela Klein Silvano  
Secretária

Júlia da Silva Cunha  
Presidente

Débara de Sousa Almeida  
OAB/AM nº 11.740

PRENOTADO

# INSTITUTO COLINAS

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO, DA FINALIDADE E DA SEDE

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º. INSTITUTO COLINAS**, doravante designada simplesmente pela sigla "IC", pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, de caráter assistencial, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), por prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e pelas normas legais vigentes.

**Parágrafo único** – O presente estatuto foi aprovado pelos Associados Fundadores, conforme ata de Fundação realizada aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos e bem como a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II

##### DA MISSÃO DA FINALIDADE

**Artigo 2º.** O **INSTITUTO COLINAS** tem por missão apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento social de Crianças e Adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco social e suas famílias, prevenindo agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, fortalecendo-os e contribuindo para a construção e autonomia do indivíduo e a promoção do protagonismo fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

**Artigo 3º.** A Associação tem por finalidade desenvolver programas assistenciais planejados na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, cumulado com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.
- II. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças, fortalecer vínculos familiares e sociais.



- III. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- IV. Promoção do voluntariado.
- V. Promover ações de interesse por esportes, cultura e lazer promovendo uma mudança de comportamento.
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Promoção de segurança alimentar e nutricional;

**Parágrafo Primeiro** – A dedicação às atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.

### **CAPÍTULO III DA SEDE**

**Artigo 4º.** O Instituto Colinas tem sede na Rua Padre Josimo Tavares, nº 3B – Portal D'Oeste I – Cep: 06264-340, tem sua área de atuação em todo território nacional e poderá abrir filiais.

### **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º.** O quadro social do **INSTITUTO COLINAS** é constituído por número ilimitado de Associados, que compartilhem com os objetivos sociais, os quais serão das seguintes categorias:

**Efetivos:** As pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação, ou aqueles que a Diretoria indicar.

I- **Colaboradores:** As pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO COLINAS.

A

S



- II- **Beneméritos:** São pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições que se destacam por trabalhos e doações que se coaduem com os objetivos desta Associação.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º.** Poderá ser admitido como Associado, qualquer pessoa maior de idade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo religioso ou filiação político-partidária, pessoa física ou jurídica sem impedimento legal.

**Artigo 7º.** Os candidatos a Associados deverão requerer à Diretoria, mediante requerimento escrito, acompanhado de toda a documentação por ela exigida, a pedido para se tornar Associado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não. A decisão negativa é irreversível.

**Parágrafo Primeiro** - A formalização da admissão será procedida, através da inscrição do Associado, no "registro de Associados", e mediante a assinatura do Termo de adesão ao Trabalho Voluntário, nos estritos limites da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade de Associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

**Artigo 8º.** São direitos dos Associados:

- I- Participar de todas as atividades associativas
- II- Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções.
- III- Apresentar propostas e projetos de ação para a Presidência do Instituto.

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos nesse Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 9º.** São deveres dos Associados:

- I- Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO COLINAS e difundir seus objetivos e ações.

**Artigo 10º.** Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO COLINAS, nem pelos atos praticados pelo seu presidente ou demais membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 11º.** O Associado de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Associação, seja moral ou material, estará sujeito, após sindicância, e a

A 3



critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo de exclusão do quadro social.

**Artigo 12º.** Considera-se falta grave, motivo de suspensão ou exclusão do quadro social, inclusive o de função, o Associado que promover:

- I- Infração ao Estatuto e normas internas e às decisões da Diretoria.
- II- Utilização do nome da Associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria.
- III- Prática e condenação por qualquer crime doloso.
- IV- Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento do Instituto.
- V- Demissão voluntária.
- VI- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO COLINAS.

**Parágrafo Único** – A exclusão do Associado far-se-á mediante a aprovação dos membros da Diretoria, perante processo com amplo direito a defesa.

**Artigo 13º.** Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do Associado infrator no prazo de 15(quinze) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria.

**Artigo 14º.** Excluído da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou, retirando-se do rol de Associados, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.

**Parágrafo único** – Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do INSTITUTO COLINAS, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 15º.** O Associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção mediante ofício dirigido ao Presidente, sendo que na hipótese do Associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

**Artigo 16º.** O ex-Associado poderá ser readmitido desde que aprovado pela Diretoria. A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 17º.** A Associação INSTITUTO COLINAS será administrada pelos seguintes órgãos constitutivos:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e, é constituída pelos Associados Efetivos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, para:

- I- Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.
- II- Deliberar sobre a admissão de novos Associados efetivos, colaboradores e Beneméritos.

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, por solicitação da Diretoria, quando necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

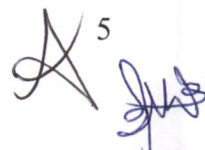
- I- Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto.
- III- Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social.
- IV- Aprovar aquisição ou alienação de bens patrimoniais.
- V- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Artigo 22º.** As Assembleias Gerais, serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e e-mail/whatsapp endereçados aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou e pauta(s).

**Artigo 23º.** O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro dos membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará por maioria simples, ou

5  


metade mais um dos membros presentes.

**Artigo 24º.** As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa e pelo(a) Secretário(a), devendo ser levadas para registro no Cartório competente.

**Parágrafo Único** – As assinaturas dos demais membros presentes, serão em lista de presença.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Artigo 25º.** A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Tesoureiro(a)
- IV- Secretário(a)

**Artigo 26º.** O INSTITUTO COLINAS será dirigido pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, com posse imediata, cujo mandato será de quatro (4) anos, com possibilidade de reeleição dos membros que a compõem no todo ou individualmente.

**Parágrafo primeiro** – As reeleições serão ilimitadas.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, uma nova eleição para a substituição da vaga.

**Artigo 27º.** Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação.
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação.
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

**Artigo 28º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente.

**Artigo 29º.** Os membros que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão mediante comunicação por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência



mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as pautas.

**Parágrafo único** – As reuniões poderão ser por meios de teleconferências ou outro meio tecnológico seguro que estiver à disposição da Associação.

**Artigo 30º.** A demissão voluntária do membro da Diretoria, será feita mediante comunicação de ofício dirigido ao Presidente.


**Artigo 31º.** É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da INSTITUTO COLINAS.

**Artigo 32º.** Os cargos da Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

## **SESSÃO I DO PRESIDENTE**




**Artigo 33º.** Compete ao Presidente:

- I- Representar o INSTITUTO COLINAS, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- II- Nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual não ultrapassará a data do vencimento do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os regulamentos interno.
- IV- Presidir a Assembleia Geral.
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI- Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto.
- VII-Propor aos Associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- VIII- Amplos e plenos poderes assinando em conjunto com o (a) Tesoureiro (a), documentos específicos da Tesouraria, títulos e documentos de créditos, notas promissórias, duplicatas, contratos de financiamentos bancários e demais instituições financeiras de crédito, contratos de seguros, documentos e contratos de alienações de bens móveis, balanço e balancete, e outros documentos análogos a posição financeira da Associação.
- IX- Amplos e plenos poderes para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras bem como resgates, retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo

A 7 

quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; E, em conjunto com o tesoureiro, abrir e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, assinar todos os documentos necessários.

- X- Praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.
- XI- Amplos e plenos poderes com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária específica para comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder **bens imóveis**, podendo, para tanto, ajustar condições e cláusulas, inclusive as cláusulas "ad judícia" e "ad negotia", pelo preço e condições que entender; efetuar a transação, dar e receber sinal, parcelas ou valor total; dar e receber domínio, direito, ação; transmitir e investir-se na posse; aceitar e assinar as respectivas escrituras públicas, cessões ou contratos particulares, inclusive de re-ratificação; promover o registro no Cartório de Registro de Imóveis; dar e receber quitação do que for pago; passar recibos; emitir e assinar notas promissórias correspondentes às prestações que ficarem estabelecidas; assinar guias para pagamento de impostos e pagá-los; responder pela evicção de direito na forma da lei; representar a Associação em repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos e onde mais for necessário, podendo, para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judícia", "ad-negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, podendo firmar termos de compromisso, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis.
- XII- Amplos e plenos poderes para comprar e vender pelo preço e condições que ajustar, **veículos de propriedade da Associação**; representando-a junto ao DETRAN, CONTRAN, DNER, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegacias de Roubos e Furtos, bancos e estabelecimentos de crédito em geral, podendo para tanto requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões e demais autorizações, tudo requerendo e assinando.
- XIII- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO COLINAS.
- XIV- Celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO COLINAS a instituições ou organizações.
- XV- Representar o INSTITUTO COLINAS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto.
- XVI- Encaminhar anualmente aos Associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual.
- XVII- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários.

   
8  


XVIII- Elaborar e submeter aos Associados Efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais.

XIX- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

XX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Artigo 34º.** O Presidente visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, poderá delegar a outro membro da Administração, ou a um Associado voluntário, ou a um funcionário(a), ou a um contratado terceirizado, as atribuições descritas nos itens XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo anterior, e demais atividades se necessárias. As atribuições descritas nos itens IV, VIII, XIX, XI e XII, serão outorgadas por meio de procuração pública.

**Parágrafo primeiro** - A formalização para início e fim da delegação, será por meio de reunião da Diretoria, relatada em Ata.

**Parágrafo segunda** – O Associado voluntário ou Membro da administração, não será remunerado, recebendo apenas Ajuda de Custo.

**Parágrafo terceiro** – A denominação da função delegada, será de Diretor Executivo.

## **SESSÃO II DO VICE-PRESIDENTE**


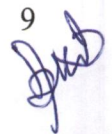
**Artigo 35º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de Presidente até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

## **SESSÃO III DO(A) TESOUREIRO(A)**

**Artigo 36º.** Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira da Associação.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados.
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas.

  
9  


V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento bancário

VII- Assinar em conjunto com o Presidente, documentos específicos da Tesouraria, títulos e documentos de créditos, notas promissórias, duplicatas, contratos de financiamentos bancários e demais instituições financeiras de crédito, contratos de seguros, documentos e contratos de alienações de bens móveis, balanço e balancete, e outros documentos análogos à posição financeira da Associação.

VIII- Amplos e plenos poderes para representar o INSTITUTO COLINAS perante qualquer **Instituição bancária** Privada, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo movimentar conta corrente ou de poupança, realizar aplicações financeiras bem como resgates, retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações receber juros e correções monetárias, atualizar cadastros; E, em conjunto com o Presidente, abrir e encerrar conta corrente, efetuar transações na área de câmbio, emitir, assinar, endossar, descontar cheques, assinar todos os documentos necessários.

#### **SESSÃO IV DO(A) SECRETÁRIO(A)**

**Artigo 37º.** Compete ao(a) Secretário(a):

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, e coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância, será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, uma nova eleição para a substituição da vaga.

**Artigo 39º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Associação.

II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III- Requisitar ao Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 40º.** Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão convocados pelo Presidente para as reuniões do órgão mediante comunicação por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando aspautas.

**Parágrafo único** – As reuniões poderão ser por meios de teleconferências ou outro meio tecnológico seguro que estiver à disposição da Associação.

**Artigo 41º.** A demissão voluntária do membro do Conselho Fiscal, será feita mediante comunicação de ofício dirigido ao Presidente.

**Artigo 42º.** É expressamente proibido aos membros do Conselho Fiscal prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da INSTITUTO COLINAS.

**Artigo 43º.** Os cargos do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS, PATRIMÔNIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 44º.** O INSTITUTO COLINAS como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderá obter recursos através de recursos próprios, terceiros e públicos, sendo eles:

#### **Recursos Próprios:**

- I- Contribuições de Associados.
- II- Receitas com eventos em geral
- Receitas com bazar beneficente

#### **Recursos de Terceiros:**

- I- Doações.
- II- Usufruto que lhe forem conferidos.
- III- Recursos de patrocínios.

#### **Recursos Públicos:**

- I- Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou Autarquias.
- II- Incentivos e renúncias fiscais.

### CAPÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 45º.** É constituído o Patrimônio Social da Associação todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único** – O Patrimônio Social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de qualquer Associado.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 46º.** O Exercício fiscal da Associação iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhando das respectivas Demonstrações Contábeis.

**Artigo 47º** - O INSTITUTO COLINAS observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48º.** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação poderá firmar convênio ou contratos com outras instituições congêneres e afins.

**Artigo 49º.** O INSTITUTO COLINAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 50º.** O INSTITUTO COLINAS não distribuirá a qualquer título ou pretexto, entre seus sócios, Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, superavit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Artigo 51º.** O INSTITUTO COLINAS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 52º.** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 53º.** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Artigo 54º.** Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 55º.** É vedada ao INSTITUTO COLINAS, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 56º.** O INSTITUTO COLINAS não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se unam com seus objetivos institucionais.

**Artigo 57º.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO COLINAS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 58º.** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às custas do instituto.

**Artigo 59º.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 60º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, são resolvidas pela Diretoria, cabendo recursos à Assembleia Geral.

**Artigo 61º.** Fica eleito o Foro do município de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir

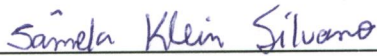
Gu...  
C.M.  
GABA  
Escreve

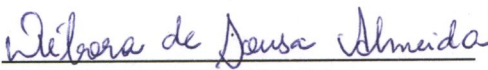
eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com INSTITUTO COLINAS.

Osasco, SP, 08 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Julia da Silva Cunha  
Presidente



  
\_\_\_\_\_  
Sâmela Klein Silvano  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Débora de Sousa Almeida  
Advogada  
OAB/AM 11740

**quarto** tabellonato  
de notas

**Elza de Faria Rodrigues**  
Tabeliã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro  
Cep: 06010-080 - Osasco - SP  
Fone: (11) 3689-4737

Reconheço, por semelhança, a firma des (1) JULIA DA SILVA CUNHA, em documento com valor econômico, deu fé.  
Em Teste da verdade - Osasco, 17 de setembro de 2023.

GOILHERME GABRIEL DE LIMA - Escrevente  
Selo(s): 1 Ato:0676AA-0511628 - (Otd 1) Total R\$ 12,18

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO EM RASURAS\*

**GOILHERME GABRIEL DE LIMA**  
Escrevente

113472  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C-10676AA0511628





# Instituto Colinas

INSTITUTO COLINAS - CNPJ 50.380.029/0001-14

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2023**

ASSOCIADO	ASSINATURA
Sâmela Klein Silvano	Sâmela Klein Silvano
João Pedro Conche Vanni	João P. Conche Vanni
JULIA DA SILVA CUNHA	Júlia da Silva Cunha
Fabio Araujo Martins	Fábio Araújo Martins
Paulo Marcos	Paulo Marcos
Lis Sella	Lis Sella

Instituto Colinas

MAT19:14

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13381137

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Deborah de Souza Almeida*



OBSERVAÇÕES



PRENOTADO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO

11740

NOME

DÉBORA DE SOUSA ALMEIDA

FILIAÇÃO

FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA  
ILKA DE SOUSA ALMEIDA

NATALIDADE

MANAUS-AM

DATA DE NASCIMENTO

25/11/1993

RG

2473874-3 - SSP AM

CPF

006.286.392-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

NÃO DECLARADO

01

20/06/2016

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY  
PRESIDENTE

PRENOTADO

**2º registro  
de títulos  
e documentos**  
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 24 página(s), protocolado sob o nº 194197 em 13/09/2023, registrado no Livro A sob o n.º 190279 em 28/09/2023, averbado à margem do registro n.º 189812 , nesta serventia. Osasco, 28 de Setembro de 2023. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco , CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 240,22, Estado R\$: 68,44, Secretaria da Fazenda R\$: 46,77, Reg Civil R\$: 12,67, Trib.Juстиça R\$: 16,41, MP R\$: 11,57, ISS R\$: 4,76, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 400,84

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/4fecde9b>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

**Selo Digital 1238104PJPZ000194197PZ23N**



Osasco, 28 de Setembro de 2023

Kate Stephany Gomes da Silva  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito